



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

DECRETO Nº 144, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
ESPERANTINA-PI

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, Prefeita do Município de Esperantina-Pi, no usadas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O presente Regimento Interno, tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Mercado Público Municipal, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º - Submetem-se à aplicação do presente Regimento, administradores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

CAPÍTULO II
A ESTRUTURA

Art. 3º - O Mercado Público Municipal é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, onde estão instalados espaços destinados a exploração de atividade econômica em regime de permissão onerosa de uso de espaço público, nos termos da legislação específica.

Art. 4º - O Mercado Público Municipal está estruturado com espaços diversos (boxes) cujos ramos de atividades estão divididos em área para comercialização de carnes, peixes, verduras e legumes, variedades, lanchonetes e restaurantes, cuja localização, ramo de atividade e padronização foram definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho.

§ 1ª - Integram a estrutura do equipamento público em questão, um escritório destinado à Administração, boxes devidamente numerados e instalações sanitárias públicas, devidamente identificadas com designação do respectivo uso.

§ 2º - O Mercado Público Municipal é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada a serem cedidas mediante Termo de Permissão de Uso, após regular chamamento público.

I - são áreas de uso comum, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso e sanitários públicos;

II - são áreas individualizadas o espaço delimitado para cada box.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Administração do Mercado Público Municipal será feita por Administrador, responsável pela Administração do espaço, e equipe de servidores nomeados pelo Poder Público, que ali serão lotados para exercerem suas funções no mesmo horário em que o espaço estiver aberto ao Público e, fora deste horário, pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

Art. 6º - É encargo da Administração zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às permissões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos do preço público pelos permissionários, devendo serem adotadas de forma célere as sanções impostas aos inadimplentes.

Art. 7º - É dever da Administração cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública com a finalidade de manutenção do local organizado e em condições de higiene e salubridade.

Parágrafo único. A higienização do local será realizada diariamente somente depois de encerradas as atividades voltadas ao atendimento do público, com o fechamento das portas.

Art. 8º - Compete à Administração relatar documentalmente a ocorrência de infrações de qualquer ordem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis.

Art. 9º - Deverá a Administração cuidar para que a estrutura física do local esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho para solução.

Art. 10 - Incumbe à Administração estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência.

Art. 11 - A Administração deve coibir a utilização de áreas externas aos boxes para colocação de displays, placas, bancas contendo produtos ou quaisquer outros entraves que comprometam a livre circulação dos corredores que constituem áreas comuns.

Art. 12 - Cumpre à Administração fiscalizar a adequada manutenção e higiene dos boxes, bem como os horários de funcionamento de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores.

Art. 13 - Compete à Administração autorizar, expressamente, após análise da oportunidade, necessidade, e conveniência, o abastecimento de boxes fora do horário regimentalmente permitido.

Art. 14- É dever da Administração fiscalizar o adequado descarte de materiais provenientes do abastecimento dos boxes, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Parágrafo único. Deverá a fiscalização estar atenta ao descarte de material contaminado, deteriorado, impróprio ao consumo, diligenciando para que seja imediata a remoção desse material das dependências do Mercado, bem como de calçadas e lixeiras localizadas na área externa.

Art. 15 - A Administração deverá buscar solucionar quaisquer ocorrências que se apresentem cotidianamente durante o funcionamento do Mercado, adotando com celeridade as medidas cabíveis para tanto, de modo a reconduzir à normalidade as atividades no local.

Art. 16 - É dever da Administração manter em dia todos os atestados emitidos pelos Órgãos Responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos permissionários.

Art. 17 - Poderá a Administração, sempre que entender necessário e sem prévio aviso, vistoriar as dependências dos boxes.

Art. 18 - Deve a Administração manter em locais visíveis, informações sobre a possibilidade dos usuários apresentarem sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento dos boxes, incumbindo-lhe adotar as medidas cabíveis diante das eventuais manifestações.

Parágrafo único. A Administração deve fiscalizar e assegurar a obediência aos ditames relativos ao direito dos consumidores, garantidos constitucionalmente e normatizados pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo exemplar deverá ser disponibilizado aos frequentadores daquele estabelecimento, por força do disposto na Lei Federal nº 12.291/2010.

Art. 19 - Incumbe à Administração cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade.

Art. 20 - Deve a Administração estar sempre atenta ao adequado uso de uniformes pelos permissionários e seus funcionários, que deverão apresentar-se sempre limpos, de forma a demonstrar o asseio exigido pelas orientações da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O horário de funcionamento do Mercado Público Municipal é o seguinte:

I - De segunda a sábado - das 5:00am às 14:00pm horas;

II - Aos domingos e feriados - das 5:00am às 14:00pm horas.

III - Os restaurantes irão funcionar em horário especial de 05:00am até as 23:30pm horas;

§ 1º - A necessidade de fixarem-se horários especiais eventuais será disciplinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Empreendedorismo, o que deverá comunicar aos permissionários por meio de circular e afixação de avisos, em destaque, aos frequentadores, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

§ 2º - O horário de funcionamento dos boxes deve coincidir com o horário estabelecido no caput.

Art. 22 - O horário para carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento dos boxes deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do Mercado Público.

Parágrafo único. A necessidade de entregas em horários diversos daquele estipulado no caput dependerá de autorização da Administração, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais permissionários.

Art. 23 - Ao iniciar suas atividades o Mercado Público Municipal deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Art. 24 - Não é permitido nas dependências do Mercado Público o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, minicarros, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente.

Art. 25 - É vedada a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Mercado Público Municipal.

Art. 26 - O funcionamento dos quiosques e/ou boxes destinados à comercialização de artesanato e produtos típicos da região será feita de maneira compartilhada mediante Termo de Permissão assinado em conjunto com todos os permissionários onde constará estipulado o horário de funcionamento e utilização do box por cada permissionário, controle este que caberá à Administração do Mercado Público Municipal.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 27 - São direitos dos permissionários:

I - Receber o Box, cuja permissão lhe foi concedida, em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu;

II - Utilizar juntamente com seus empregados o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Público Municipal para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Regimento;

III - Submeter à Administração, por escrito, eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado Público e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público;

IV - Solicitar à Administração autorização para abastecimento de box em horário diverso do estabelecido em situações excepcionais devidamente comprovadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

V - O contraditório e ampla defesa, a ser examinado pela Unidade Gestora antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas;

VI - Organizarem-se em Associação para representação junto à Administração do Mercado Público e ao Poder Público;

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 28 - São deveres impostos aos permissionários:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública;

III - A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido;

IV - A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do trabalho, Segurança Laboral e Social e Segurança Alimentar;

V - Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do box cujo uso foi permitido, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário, às vistorias para verificação;

VI - Manter o box sob sua responsabilidade em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, funcionamento e adequado atendimento dispensado ao público;

VII - Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público de seus funcionários e colaboradores;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos que pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar no box cuja permissão detém, em outros boxes ou em qualquer dependência do Mercado Público Municipal;

IX - Deverão atender às convocações para reuniões com a Administração ou com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, justificando por escrito à Administração do Mercado, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento;

X - Manter atualizados junto à Administração suas informações cadastrais, bem como de seus funcionários e colaboradores;

XI - Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

XII - Apresentar-se uniformizado, assim como seus funcionários, uniformes estes que deverão apresentar-se sempre limpos a fim de garantir o asseio nos termos das orientações específicas para cada ramo de atividade pela Vigilância Sanitária;

XIII - Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as suas obrigações tributárias e sociais;

XIV - Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e, com especial atenção, aos produtos alimentícios prontos, perecíveis ou in natura;

XV - Utilização de embalagens que obedeçam às especificações obrigatórias estabelecidas na legislação específica;

XVI - Utilizar-se de propagandas, anúncios, letreiros ou similares que obedeçam a regulamentação municipal, bem como respeitando os limites e dimensões estabelecidos, dependendo de autorização prévia da Administração;

XVII - Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos;

XVIII - Nos boxes onde estiverem instalados equipamentos de refrigeração, e que não possuam gerador, na ocorrência de eventuais panes elétricas, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado, os permissionários deverão providenciar o imediato reparo, mesmo quando o Mercado Público estiver fechado em qualquer horário, quando acionado pelo Poder Público;

XIX - Na hipótese de falta de energia por longos períodos, o conteúdo armazenado deverá ser avaliado pela Fiscalização Sanitária do Município quanto à possibilidade de comercialização sem riscos à Saúde Pública.

XXX - O permissionário que abandonar seu boxe por mais de 2(dois) meses, sem previa autorização formal da gestão, sua permissão será revogada automaticamente.

Art. 29- É vedado ao permissionário:

I - Dar ao box destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável;

II - Proceder quaisquer alterações na configuração original do box ou mesmo a realização de benfeitorias sem o consentimento expresso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, Gestora do Mercado Público Municipal e, na hipótese de descumprimento, a critério da Unidade Gestora, o permissionário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver o box nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações;

III - Permitir a ocupação e utilização do box por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

sublocando, alienando ou transferindo a qualquer título, inclusive para ascendentes e/ou descendentes sob pena de revogação da permissão concedida, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte do poder público;

IV - A utilização de mão-de-obra informal sem vínculo empregatício;

V - O exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado Público, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

VI - Permanecer no interior do box após o fechamento do Mercado, exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Administração do Mercado Público;

VII - Pernoitar no interior do box;

VIII - A utilização do box como residência.

IX - Utilizar ou manter dentro do box, em frente a ele ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos permissionários e usuários em geral.

X - Instalar no box ou nas áreas comuns do Mercado, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som ou uso de gramofones, salvo quando autorizado expressamente pelo Poder Público Municipal e nas condições por ele fixadas, respeitada a legislação pertinente;

XI - A comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato, bem como o comércio de produtos perigosos, que apresentem risco à integridade do local e a saúde de seus servidores, permissionários ou frequentadores, tudo em observância ao Código de Posturas do Município;

XII - O uso de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo - GLP, sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros, que, uma vez concedida deverá ser afixada em local de destaque no Box, para fácil visualização;

XIII - Não será permitida a troca de boxes, quiosques ou área construída sob qualquer pretexto ou ainda a sua modificação e o tipo de atividade de comércio do cadastro original sem a devida autorização prévia do poder público em regular processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 30 - As sanções por descumprimento das normas de funcionamento que poderão ir da mera advertência verbal à revogação/cassação da permissão de uso de box no Mercado Público Municipal ficam regulamentadas, as quais serão atualizadas pelo poder público e sempre obedecerão aos princípios do contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Art. 31 - A frequência reiterada e/ou a gravidade de certos comportamentos e atividades puníveis podem justificar o agravamento da sanção ou novas sanções a serem apuradas mediante abertura de processo administrativo.

Art. 32 - No Mercado Público Municipal de Esperantina-Pi qualquer contravenção ou intercorrência de natureza civil ou criminal será da competência das autoridades de segurança pública que deverão ser acionadas de imediato pela Administração ou por agentes de segurança que trabalham no Mercado Público.

Art. 33 - Em descumprimento total ou parcial das determinações do presente Decreto, o Município advertirá o permissionário, a fim de que este faça cessar o ato irregular no prazo de até 72(setenta e duas horas), a contar do recebimento da advertência.

Parágrafo primeiro: Findo o prazo estabelecido no *caput*, se a irregularidade persistir, o município poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão de uso, podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência da infração;
- II - suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- III- revogação da permissão de uso;

Art. 34 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, dentro da razoabilidade e proporcionalidade, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 10 dias (dez) úteis, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Parágrafo único - A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Agente de Fiscalização, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 35 - A defesa a qual se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à Administração no prazo definido, para análise e deliberação do administrador, como primeira instância de julgamento. No caso de indeferimento, caberá ainda possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que promoverá a decisão final. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE USO DE BEM PÚBLICO

Art. 36 - Pela permissão de uso e ocupação do espaço público, o permissionário pagará ao permitente o valor correspondente a metragem do espaço, calculado por meio do UPF/M², estabelecido na Lei Complementar nº 1.104/09 de 28 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal de Esperantina.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Art. 37- Os permissionários deverão estar atentos às proibições que lhe são impostas, cujas infrações estarão sujeitas às sanções especificadas no mesmo ordenamento legal.

Art. 38 - Ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão, o box deverá ser imediatamente desocupado, comunicando-se diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, que determinará a vistoria do local à Administração do Mercado antes que seja declarado vago sem embaraços.

Art. 39 - Em sendo necessário a adoção de medidas judiciais para a retomada de box, por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 40 - A distribuição de folhetos ou qualquer tipo de publicidade e promoção, nas áreas de circulação interna, por parte dos permissionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia do Poder Público Municipal, assim como para distribuição nas imediações, obedecendo-se a legislação municipal existente.

Art. 41 - Compete ao Município arcar com as despesas de manutenção e zeladoria das áreas comuns e externas do Mercado Público Municipal.

Art. 42 - O Município poderá, em conjunto com servidores e permissionários estabelecerem estratégias de promoção, divulgação, organização e funcionamento do Mercado.

Art. 43 - Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regimento, estas deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, que encaminhará a questão aos setores competentes para que se encontre uma solução legal.

Art. 44 - Quaisquer solicitações dos permissionários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes de regimento, deverão ser encaminhadas para análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, autuando-se para tanto procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requerente.

Art. 45- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperantina-PI, 07 de novembro de 2023.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPALIO:420980923

34

Digitally signed by IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPALIO:42098092334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v6, OU=27842417000159, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPALIO:42098092334
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-Pi